



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 264 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1979.

EMENTA: Concede isenção de Imposto sobre Serviço - ISS - nas construções de muros, calçadas e fachadas, bem como reformas e pinturas e das taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

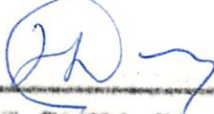
Art. 1º - Fica o Chefe de Executive Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre Serviço - ISS - incidente sobre a mão-de-obra nas construções de muros, calçadas e fachadas, bem como reformas e pinturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo somente será concedida a requerimento do interessado, e qual, inclusive isente de pagamento da Taxa de Expediente.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, somente será concedida aos proprietários que iniciarem suas construções, reformas ou pinturas até 31 de janeiro de 1983, nela compreendidas as taxas municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 1º de novembro de 1979.

  
VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE  
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro proprio

Pag. 28 verso

Em, 10 de 11 de 79

N.º 264

  
FUNCIONÁRIA